



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LEI Nº 7.509, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 208/2025 - Executivo Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e no § 1º do art. 274 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as justificativas, os indicadores, as ações, os valores e metas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus respectivos fundos, órgãos e entidades.

§ 1º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

§ 2º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 3º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Planejamento Orçamentário - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II - Planejamento Orçamentário - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III - Planejamento Orçamentário - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV - Planejamento Orçamentário - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras; e

V - Anexo V - Contribuições Populares.

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 7.442, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o próximo exercício estão especificadas nos Anexos II e III desta Lei.

Parágrafo único. Ficam alterados os programas governamentais estabelecidos na Lei Municipal nº 7.442, de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do Anexo II desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 7.509 (fls. 2)

Art. 3º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e transparência e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os programas a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de forma compatível com o Plano Plurianual.

Art. 5º A inclusão, a exclusão ou alteração de ações orçamentárias constantes desta Lei poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, pelas Leis Orçamentárias Anuais ou por meio de leis de revisão ou específica de alteração de lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas físicas e fiscais estabelecidas para compatibilizá-las com as alterações de valor, ou com outras modificações efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, Leis Orçamentárias Anuais, leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico atual do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida como programa proposto;

b) indicação de recurso que financiará o programa proposto; e

II - alteração ou exclusão de programa, com a exposição pormenorizada das razões de fato que motivam a proposta.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar a unidade gestora dos programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - alterar os títulos e unidade de medida de ação orçamentária, desde que não impliquem modificações nas suas finalidades e objetos, mantido o respectivo código; e

IV - alterar a classificação organizacional, estrutural e funcional, caso lei específica autorizativa promova a reestruturação das unidades gestoras.

§ 1º As alterações dos incisos I a III deste artigo serão efetivadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão ou específica de alteração do Plano Plurianual.

§ 2º A alteração do inciso IV deste artigo, poderá ocorrer apenas no caso de lei específica para tal finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Lei nº 7.509 (fls. 3)

Art. 8º As codificações que se vinculam aos programas do Plano Plurianual prevalecerão até o seu término, sendo que as funções e sub-funções poderão ser alteradas mediante aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, Leis Orçamentárias Anuais e por leis de revisão e específica de alteração do Plano Plurianual.

Art. 9º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na preparação, elaboração, implantação, execução, avaliação e revisão do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

São Bernardo do Campo,
11 de novembro de 2025

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito

DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI
Secretária da Fazenda

IVAN FELICIANO SILVA
Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicada em 20/11/25

ERIKA JULIANE NAKAMURA
Secretária Chefe de Gabinete